



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3539, de 22 de setembro de 1999.

Dispõe sobre autorização para executar obras, para implantação de indústria, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar obras de infra-estrutura para a empresa NOBRECEL S.A. - CELULOSE e PAPEL, sendo:-

- Serviços de Terraplenagem para tanque e arruamento,
- Pavimentação de 7.000,00m².

Parágrafo 1º - As obras de pavimentação asfálticas importará em R\$100.000,00 (cem mil reais), e para execução deste serviço, o Executivo promoverá a abertura de certame licitatório.

Parágrafo 2º - Os serviços de terraplenagem, importarão em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), e serão executados através de mão de obra direta da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Artigo 2º - Os serviços descrito no "caput" do artigo anterior, serão executados na área de 199.641,82m² da empresa NOBRECEL S.A. - CELULOSE e PAPEL, localizado ao lado direito da SP - 62, sentido Pindamonhangaba - Roseira, a qual possui as seguintes medidas e confrontações: mede de frente para a SP 62, 122,00m, do lado direito de quem olha da referida Rodovia a área olha, mede 582,60m fazendo ângulo interno de 90º 00' 00'', depois deflete 90º 00' 00'' a esquerda medindo 54,80m e deflete novamente 90º 00' 00'' a direita medindo 140,80m confrontando nestas extensões com a área remanescente de propriedade da Nobrecel S.A. - Celulose e Papel; do lado esquerdo mede 783,00m fazendo ângulo interno de 104º 30' 00'' confrontando com a Estrada Municipal, e nos fundos mede 378,00m confrontando com a área remanescente de propriedade de Nobrecel S.A. - Celulose e Papel, encerrando a área de 199.641,82m².

§ 1º. Na referida área será implantada a empresa JOFEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PALACETE 10 DE JULHO

A DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-000 - PINDAMONHANGABA - SP - TEL. (PABX): (012) 242-3033 - FAX: (012) 242-3033 - TELEX: (012) 2432 PIBA BR